



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 8138/2021.

Ano de referência: 2020

Processo nº: 1644/2021

Acordo de Cooperação: nº SMA 002/2020

OSC parceira: Associação dos Produtores Rurais do Monte Verde – APROMOVE.

CNPJ: 09.337.598/0001-83

Objeto da parceria: Concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso de equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Rio Preto (**Uma máquina de beneficiar café e um secador de café**), com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

Vigência da parceria: Prazo de 5 anos, de 23 de janeiro de 2020 ao dia 22 de janeiro de 2025.

Período do Monitoramento: 23 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Do Valor total do repasse: Não há repasse de recursos financeiros.



Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei da nº 13.019/2014 alterada pela Lei de nº 13.204/2015 não é atribuição desta Comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública, em razão da parceria celebrada mediante termo de colaboração, acordo de cooperação ou termo de fomento.

Sobre os autos:

Vieram os autos para conhecimento e análise desta Comissão, de modo a manifestar-se sobre os documentos relacionados ao cumprimento das ações indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação SMA 002/2020, celebrado entre o Município de Dores do Rio Preto e a Associação dos Produtores Rurais do Monte Verde – APROMOVE, parceria firmada com a cessão e



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS

uso de equipamentos pertencentes ao Município de Dores do Rio Preto (Uma máquina de beneficiar café e um secador de café), com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

É sabido que a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está prevista no art. 59 da lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, senão vejamos:

Art.59 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV - revogado;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Neste sentido, a documentação ora acostada no processo de nº 1644/2021, em especial aos Relatórios Técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, atestados pelo Gestor da Parceria por meio do relatório contendo, a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, os valores efetivamente transferidos pela administração pública e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC.

Deste modo, a partir das fundamentações contidas nos relatórios de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, somado ao Parecer Técnico, a comissão de



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS

Monitoramento e Avaliação instituída pela portaria nº 8138/2021, HOMOLOGA os presentes relatório e Parecer Técnico, assinados pelos membros na forma abaixo.

Lanucio de Souza Rodrigues.

Eduardo Chambela Costa.

Juan Ricardo Carvalho Senna.

Iris Aparecida Rodrigues Soeiro.

Alessandra da Paz Siqueira Carvalho.

Dores do Rio Preto, 18 de maio de 2021.